



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

0046

L E I N° 2 8 2 / 0 7

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 19 de Novembro de 2.007, APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à **LOURIVAL PEDRO**, em relação a um terreno, denominado Lote "C", com 288,00 metros quadrados, localizado na Rua José Marques Prado, distrito industrial, para implantação de empresa de **Embalagens em geral**;

Artigo 2º.- O imóvel destacado de área maior, da matrícula n. 17.254 do C.R.I. de Lençóis Paulista, localizado na Rua Marques Prado, lado par, distante 63,00 metros da esquina da Rua José Marques Prado com a Avenida Tiradentes, medindo 16,00 metros de frente por igual medida de fundos e 18,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, totalizando uma área de 288,00 metros quadrados, será utilizado para funcionar uma fábrica de embalagens em geral;

Artigo 3º.- A construção e adaptação do local para funcionamento da indústria, correrá por conta exclusiva da concessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

0047

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

Artigo 4º.- Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel, deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas:

- a) A indústria a ser instalada, deverá funcionar ininterruptamente e não poderá ser dada ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;
- b) o prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando o concessionário obrigado a colocar em funcionamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- c) o referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha gravá-lo;
- d) a concessionária deverá apresentar no ato, certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos de ações reais ou pessoais, ações cíveis, execuções, concordata e falência, quer em relação à pessoa jurídica, como também da pessoa física;
- e) a concessionária deverá funcionar no mínimo com 05 empregos diretos, a serem preenchidos, preferencialmente, por moradores deste município;
- f) a empresa concessionária ficará responsável pelas benfeitorias existentes e não terá direito a qualquer indenização em relação as benfeitorias que por ventura forem construídas.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

0048

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

Artigo 5º.- No caso de não cumprimento das cláusulas mencionados no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das Tarifas de Água, Força e Luz, o imóvel ora cedido voltará a integrar o patrimônio do município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas, não cabendo a concessionária qualquer indenização.

Artigo 6º.- O prazo previsto na letra "b" do artigo 4º, poderá ser prorrogado a critério do Executivo, mediante justificativa;

Artigo 7º.- A concessionária fica obrigada, como forma de preservação do meio ambiente, dar destino aos resíduos industriais.

Artigo 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 22 de Novembro de 2.007.

LUIZ ANTONIO FINOTTI DANIEL
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 22 de Novembro de 2.007.

ROBERTO SANTINO SASSO
Contador CRC 1 SP 169.149/0-6